

ATA NÚMERO 22 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 22 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart. ----- Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal. ----- Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Vereador Hugo Goulart manifestou o seu agradecimento pela disponibilidade e o anuir em alterar o dia desta reunião.-----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia oito do mês de outubro de dois mil e vinte, que apresente os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 535.582,80€; -----

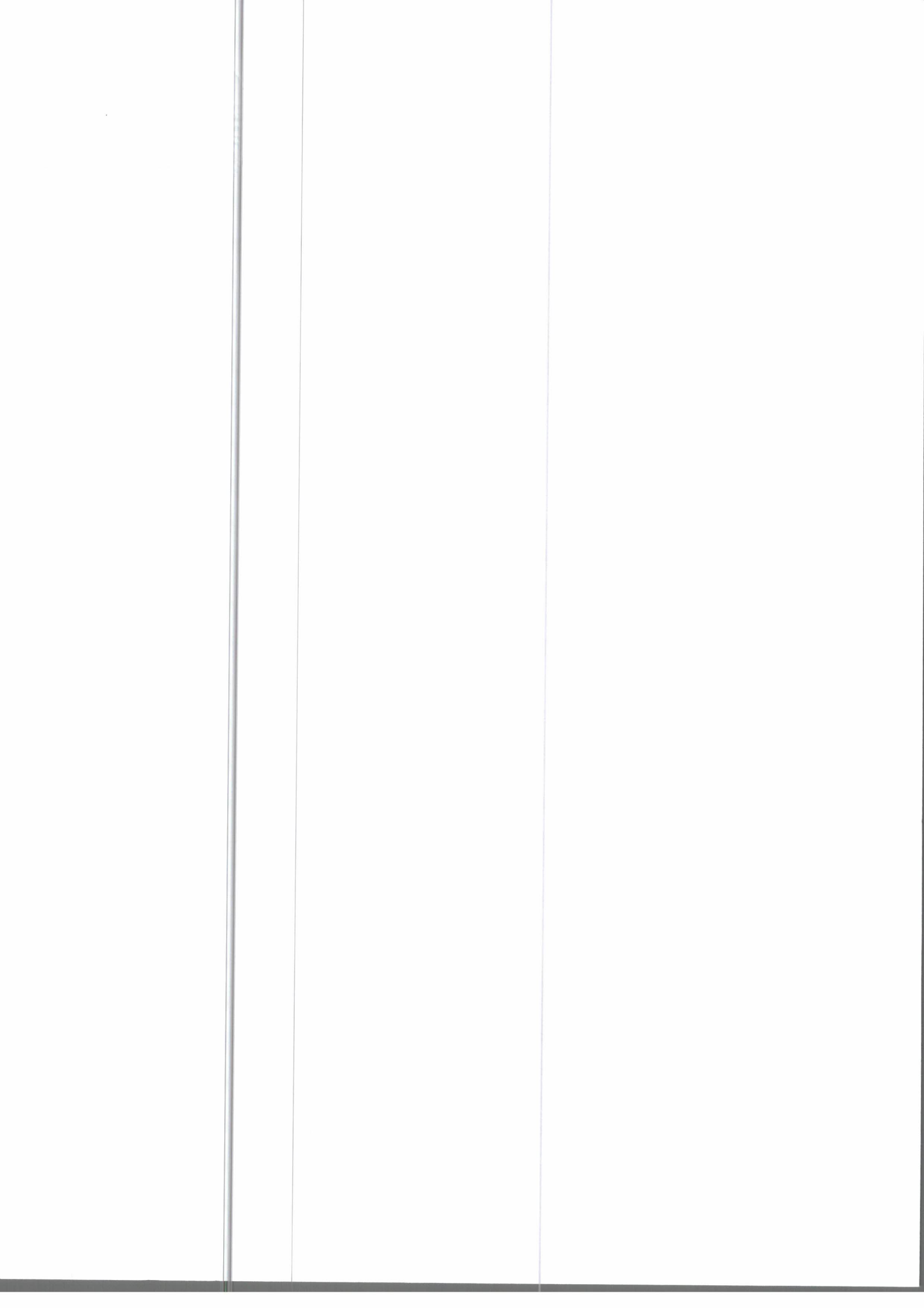
Operações Orçamentais – 512.447,20€; -----

Operações Não Orçamentais – 23.135,61€; -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Petição de Libério Manuel da Silva para alteração do sentido de trânsito relativo à Rua da Meia Lua, no lugar da Silveira - para deliberação;-----

Foi presente à reunião petição do senhor Libério Manuel da Silva para alteração do sentido de trânsito relativo à Rua da Meia Lua, no lugar da Silveira. -----



O senhor Vereador Hugo Goulart referiu que desconhecia se a Câmara Municipal já tinha feito algum levantamento deste tipo no concelho, pois haveria certamente mais situações deste género, mas que seria importante fazê-lo, ouvindo a opinião dos moradores e revendo algumas situações.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a petição em análise.-----

3. Regulamento de funcionamento da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - para deliberação;-----

Foi presente à reunião o seguinte Regulamento de funcionamento da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico: -----

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÃO NAS ATIVIDADES FUNCIONAIS-OPERACIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DAS LAJES DO PICO-----

Preâmbulo

O Regulamento Interno da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico (EMMLP), tem como objetivo definir as regras de funcionamento individual e coletiva nesta comunidade educativa, de modo a fomentar a participação de todos no respetivo projeto educativo.-----

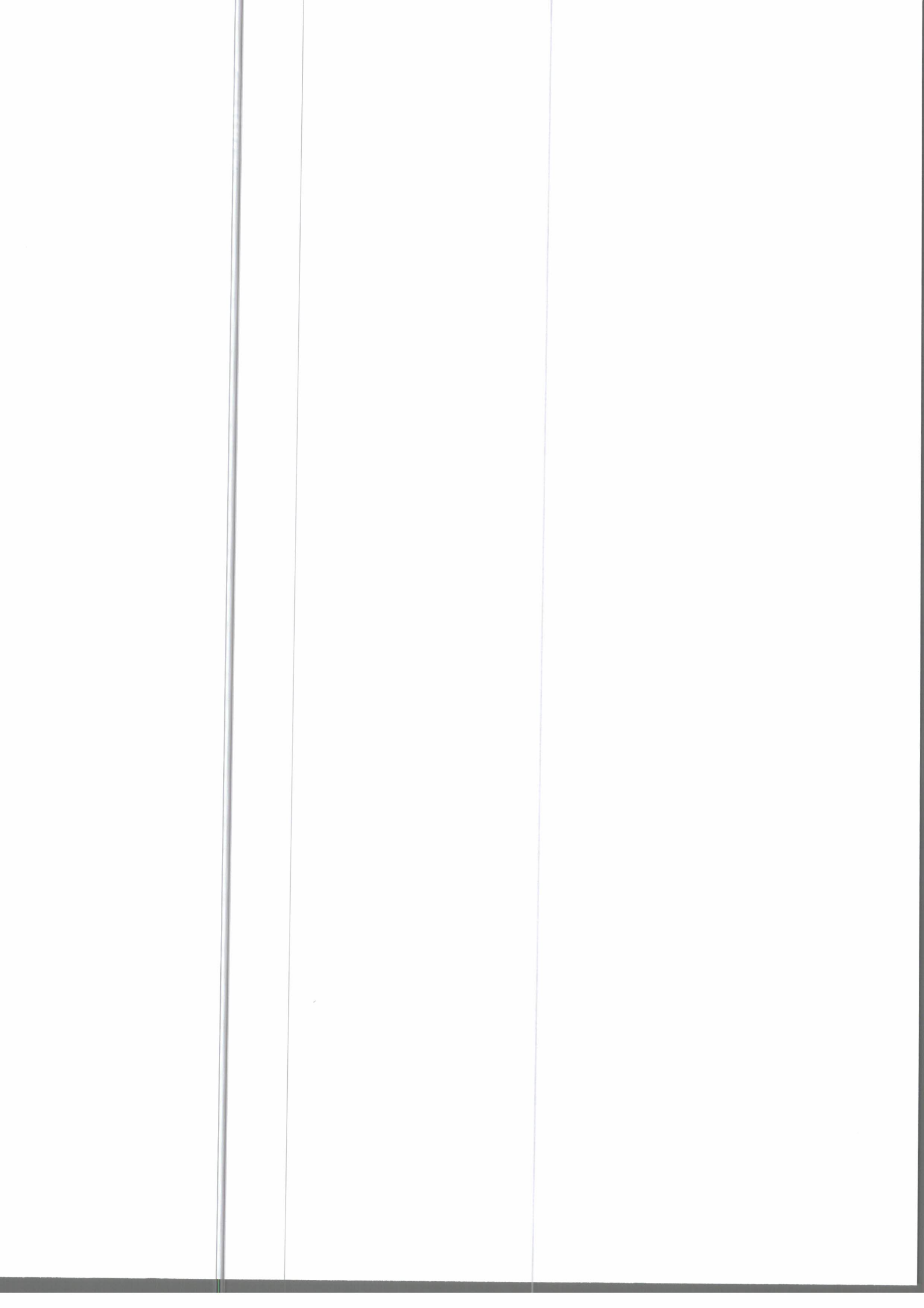
Baseando-se nos princípios de democraticidade e participação dos vários intervenientes no processo educativo, destina-se a alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração, direção e gestão e comunidade em geral da EMMLP.-----

O presente regulamento determina os poderes atribuídos à escola e o seu regime de funcionamento com referência à oferta formativa; estabelece o quadro geral dos direitos e deveres dos intervenientes na comunidade escolar; e define ainda as normas de gestão e utilização dos seus espaços e equipamentos.-----

Artigo 1º

Denominação, natureza e fins

A Escola Municipal de Música das Lajes do Pico tem uma natureza meramente



funcional/operacional, não apontada a qualquer personalidade jurídica nem de formação, em sentido estrito, relevando do plano das atribuições e respetivas atividades municipais eminentemente de natureza cultural-recreativa e de lazer e está vocacionada para contribuir para a educação cívica-artística em diferentes áreas.-----

1 - O seu principal objetivo é apoiar as bandas filarmónicas do concelho das Lajes do Pico na formação de novos músicos, através da maximização dos recursos disponíveis (apoios comunitários, formadores, horários disponíveis para alunos e formadores, melhores condições de espaços para a formação, maior oferta formativa, entre outros).

2- Tem também como objetivo promover e incentivar o gosto pelas artes, nomeadamente pela música.-----

3- Esta Escola de "Formação" pretende ainda proporcionar a qualquer pessoa a oportunidade de, informalmente, aprender um instrumento, teoria musical e práticas de conjunto, a partir dos 5 anos e sem limite máximo de idade, procurando aproximar a oferta à procura, de acordo com a disponibilidade de formadores. -----

4- A contribuição para a educação, recreação e lazer proporcionada por esta escola não dá lugar a obtenção de grau académico, privilegiando-se o prazer e o gosto pelas artes, no âmbito das atribuições municipais neste domínio.-----

Artigo 2º

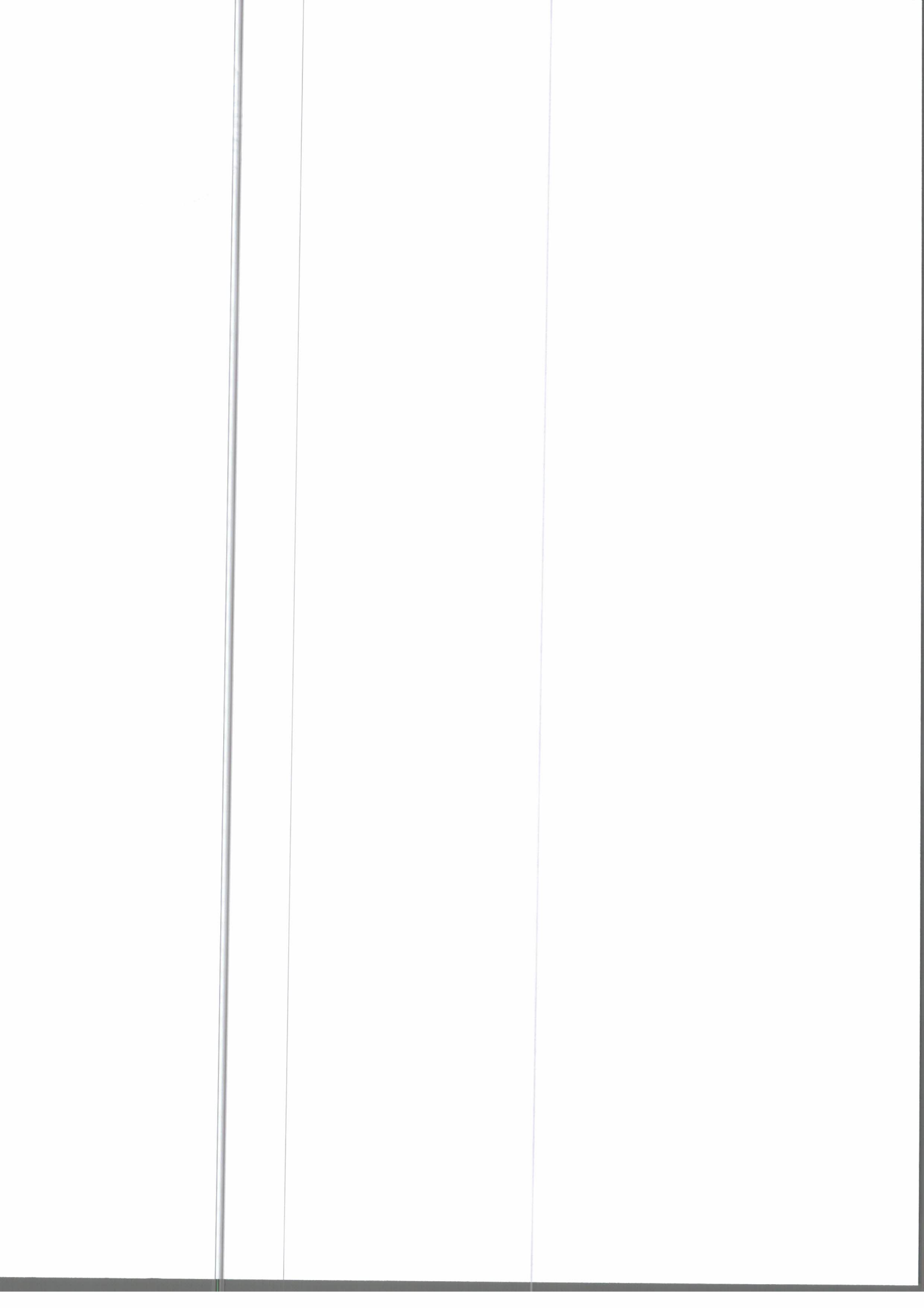
Inscrição

1- Para ter acesso ao serviço disponibilizado pela autarquia à população, deverá o mesmo ser contratualizado pelos interessados mediante a adesão às regras de funcionamento, organização e inscrição previstas no presente instrumento orientador, sendo que os responsáveis de educação pelos inscritos interessados ou, quando maiores de idade, estes próprios, deverão, para aquele efeito:-----

a) Preencher o Boletim de Inscrição fornecido pelo Município, no âmbito da operacionalidade da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico; -----

b) Ter autorização escrita do encarregado de educação ou maioridade;-----

2- As inscrições são realizadas em data a fixar pela Município, no âmbito da operacionalidade da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico. -----



3- Os que pretendam efetuar a sua 1ª inscrição estão sujeitos ao número de vagas existentes e/adotadas, que serão preenchidas por ordem de data de inscrição. -----

Artigo 3º

Mensalidade

1- As atividades da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico importarão a contrapartida mensal para o Município, por aluno e por disciplina, conforme regras contratuais de adesão constantes do anexo ao presente instrumento orientador. Para o efeito não contam o número de iniciativas/atividades assistidas, mas sim a continuação ou não da inscrição. Os inscritos que façam parte das seis filarmónicas do concelho, terão acesso gratuito à formação, com exceção das aulas de canto, piano, direção de orquestra e instrumentos de cordas. -----

2- Os pagamentos deverão ser efetuados de 1 a 15 do mês seguinte à frequência das atividades. -----

3- Nenhum aluno inscrito poderá frequentar as atividades sem que sejam liquidadas todas as quantias contratuais respeitantes ao mês anterior e que tenham ultrapassado o prazo de pagamento. -----

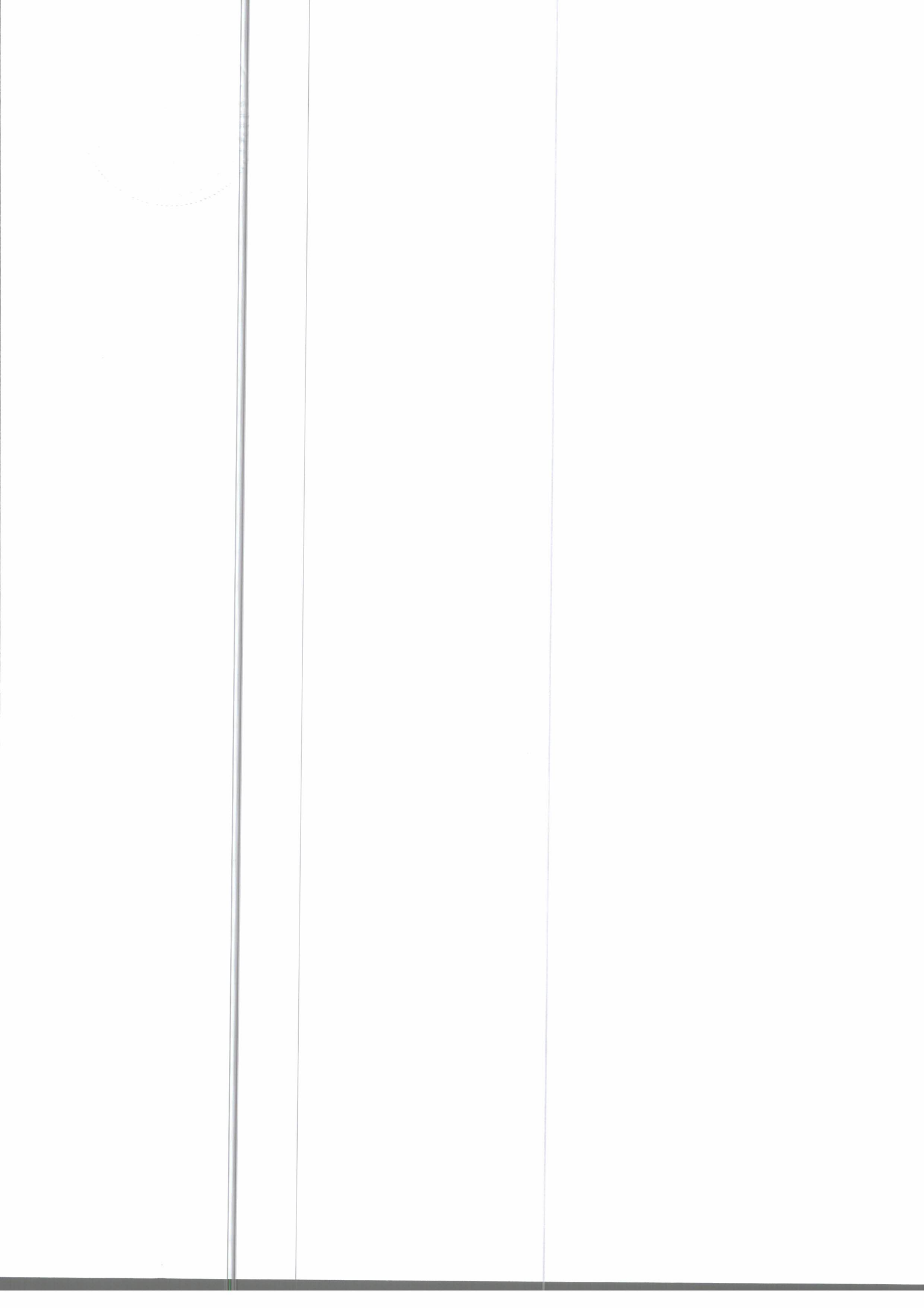
4- As faltas dos participantes a qualquer das atividades em que estejam inscritos não implicarão a redução da mensalidade contratual a que aderiram, sendo que haverá sempre a possibilidade dessas aulas serem repostas mediante a disponibilidade do aluno e do professor. -----

5- No caso de dois ou mais irmãos frequentarem a Escola Municipal de Música das Lajes do Pico no mesmo ano de atividade, cada um beneficiará de um desconto contratual de 25% sobre o preço contratado a que aderiu, exceto se algum dos irmãos já for financeiramente independente. -----

6- No caso do mesmo participante frequentar várias atividades também se aplica um desconto de 25% sobre o total contratual a pagar. -----

7- Os descontos referidos nos números anteriores não são acumuláveis. -----

8- Para o cancelamento da inscrição, e conseqüentemente do pagamento, os participantes terão de comunicar, antecipadamente e por escrito, o período de tempo



em que irão faltar, ou a partir de que altura é que desejam cancelar as respetivas atividades. -----

Artigo 4º

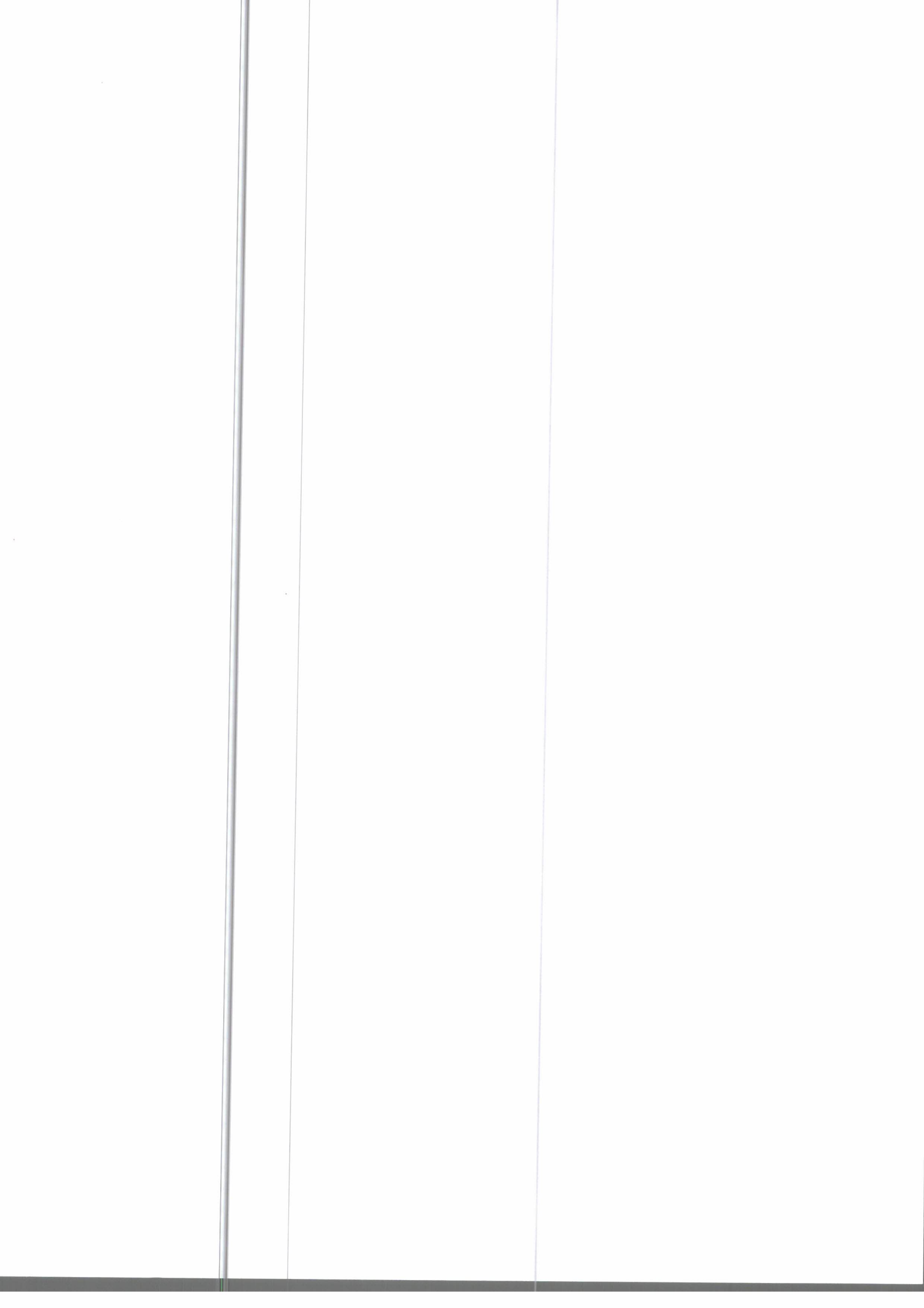
Horários

- 1- Os horários das atividades privilegiarão o período pós-laboral e o fim-de-semana (sábado).* -----
- 2- As atividades têm a duração média de 45 minutos, excetuando-se os ensaios de orquestra que poderão ter a duração de 120 minutos.* -----
- 3- Quando os formadores destinados a orientar as atividades faltarem, há a possibilidade de serem repostas essas atividades, dependendo da disponibilidade do aluno e do espaço. As reposições deverão, sempre que possível, ser efetuadas em tempo oportuno, na própria semana ou na semana seguinte à que a falta ocorreu.* -----

Artigo 5º

Instrumentos

- 1- O empréstimo dos instrumentos dos alunos que se inscrevam a partir de uma banda filarmónica, fica ao encargo das mesmas, devendo esse compromisso ser estabelecido entre o aluno e a banda filarmónica pelo qual se inscreve.* -----
- 2- O Município poderá disponibilizar instrumentos musicais, quando reunidas as seguintes condições:* -----
 - a) Existam instrumentos disponíveis;* -----
 - b) O instrumento, de acordo com a sua natureza, fique no final da aula nas instalações da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico, para que possa ser utilizado por outros alunos. Isto é válido para instrumentos como piano, xilofone, vibrafone, tímpanos, bateria e outros instrumentos e acessórios de percussão;* -----
 - c) O participante seja zeloso e cuidadoso no manuseamento e utilização do instrumento musical.* -----
- 3- O empréstimo de qualquer material pedagógico necessário à realização das aulas (ex.: baquetas, partituras, métodos educativos,...), deve ser levantado e devolvido na secretaria da escola, no próprio dia em que será utilizado através do preenchimento e*



assinatura do “Formulário de levantamento de material pedagógico”, onde é indicado qual o material que será utilizado e o período em que o material ficará à responsabilidade do aluno. -----

4 - O empréstimo de qualquer instrumento obriga à assinatura do respetivo termo de responsabilidade, que, nos casos de participantes menores de dezoito anos, deverá ser efetuada obrigatoriamente pelos respetivos Encarregados de Educação. -----

Artigo 6º

Concertos

1 - A Escola Municipal de Música das Lajes do Pico realizará atividades de cariz gratuito para todos os alunos inscritos na escola, em períodos a definir e atempadamente divulgados. Para os interessados que não façam parte da escola, será pago um valor de inscrição de acordo com a atividade. Estas atividades passam por recitais, concertos, estágios, masterclasses, workshops e outras atividades lúdicas/ pedagógicas/ lúdico- pedagógicas. -----

2 - Os concertos e recitais realizados no final dos períodos de formação anual, no âmbito de masterclasses, estágios e workshops, não têm fins lucrativos para a escola nem para os alunos. -----

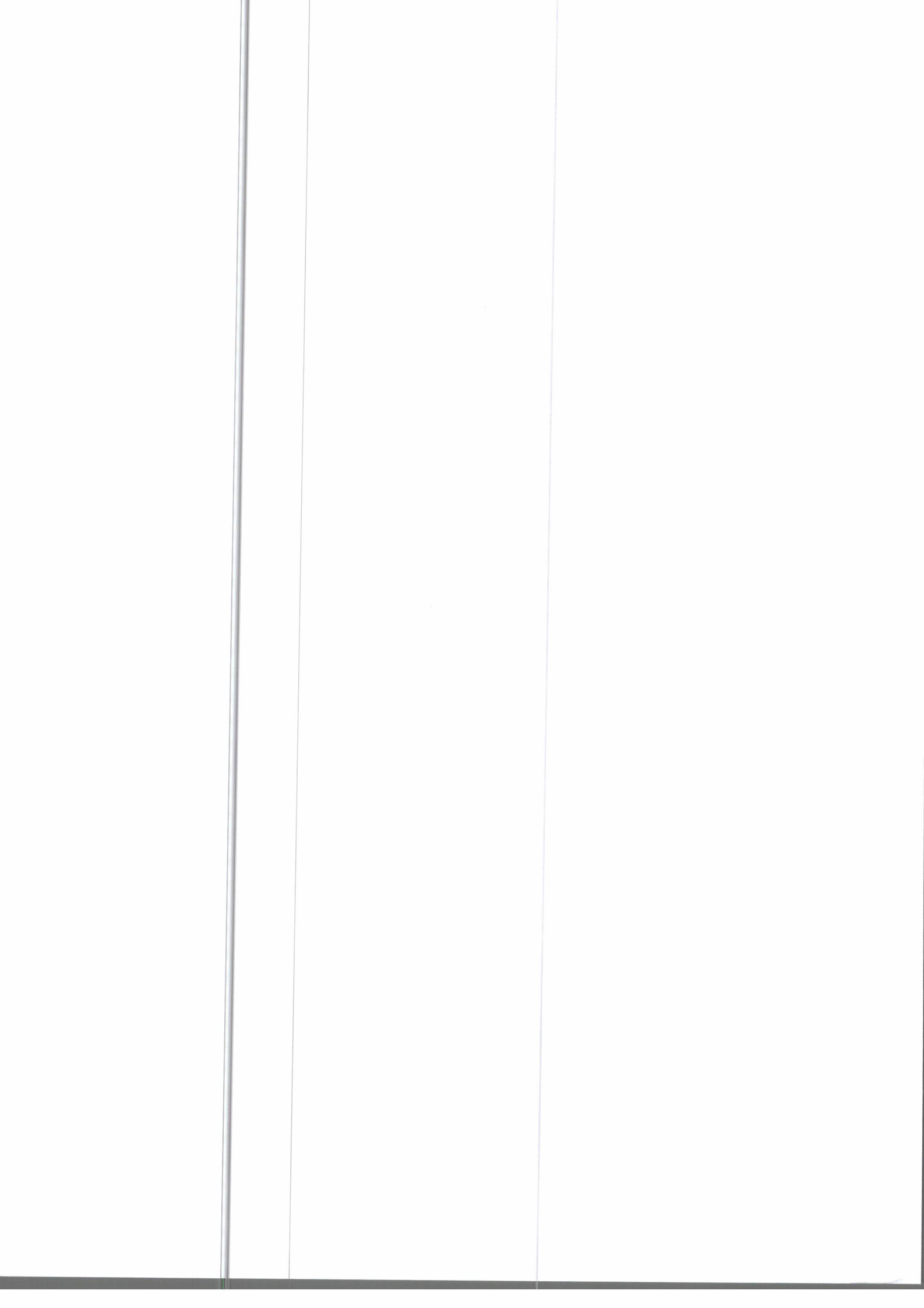
Artigo 7º

Levantamento das Salas de Aula para Estudo

1 - Podem utilizar as salas de aula todos os alunos, professores e funcionários da escola, podendo ainda ter acesso outros utentes, quando devidamente solicitados e autorizados pelo executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico, designadamente o vereador com competências delegadas, assim como o gabinete do senhor presidente da câmara. -----

2 - Durante a permanência na sala, deveram ser observadas as regras de conduta do edifício, de modo a não prejudicar o bom funcionamento das atividades da EMMLP. -----

3 - As obras de consulta frequente, como partituras, métodos entre outros, não podem ser facultadas para consulta fora das instalações da escola. -----



4 – A requisição das salas para efeitos de estudo por parte dos alunos ou professores, deverá ser efetuada no próprio dia, mediante disponibilidade das mesmas, através de preenchimento de formulário.-----

5 - O requisitante fica responsável pelo extravio ou danificação do material da sala que requisitou. -----

Artigo 8º

Reprografia

1 – Os serviços de reprografia são geridos pelo responsável da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico e pelo funcionário aí destacado.

2 – O horário de funcionamento deve estar exposto em local visível.

3 – Os serviços a executar deverão ser requisitados de acordo com prazos afixados, de forma a permitir a sua execução em tempo útil. -----

4 – O não cumprimento dos prazos referidos no ponto anterior não responsabiliza o funcionário pela não execução, em tempo oportuno, dos trabalhos requisitados. -----

5 – A requisição dos trabalhos é feita diretamente pelo requisitante ao funcionário responsável ou por correio eletrónico.-----

6 – São gratuitas as reproduções destinadas a: -----

a. Apoio na aprendizagem dos alunos.-----

b. Funcionamento dos Serviços. -----

c. Outras situações excecionais, devidamente autorizadas pelo responsável da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico. -----

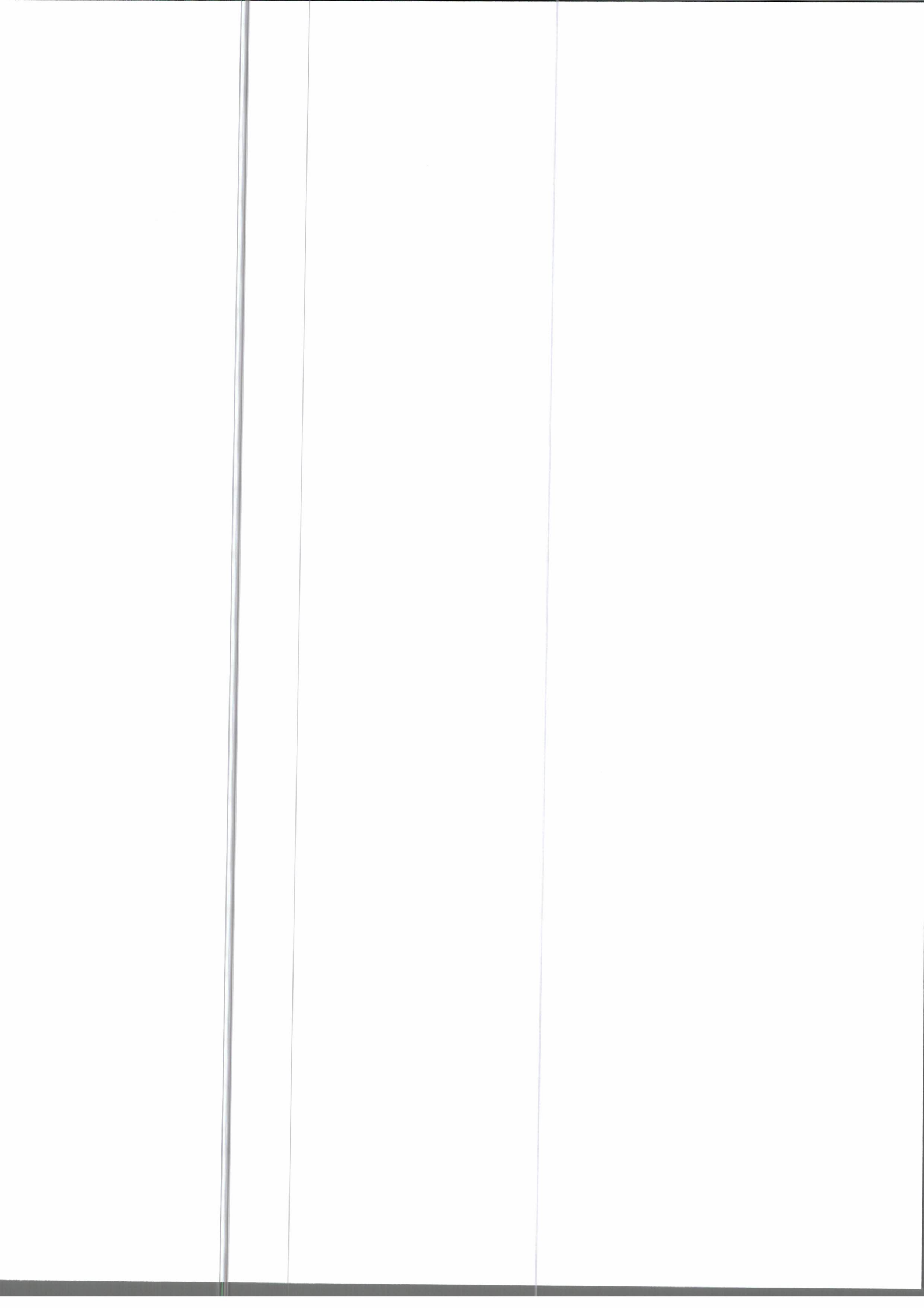
Artigo 9º

Infraestruturas

1 – A sede da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico funciona no edifício número 9 da Avenida Marginal das Lajes do Pico.-----

2 – A escola dispõe de salas de aulas adequadas à oferta formativa. -----

3 – A utilização pelos alunos das salas de aula só pode ser feita com a presença do professor, sendo este o primeiro a entrar e o último a sair, garantindo que a sala se encontra em condições e fechada.



4 – A utilização pelos alunos das salas de aula sem a presença do professor só pode ser feita em situações excepcionais e mediante autorização prévia (artigo 7º).

5 – As atividades formativas poderão ainda ocorrer em outros espaços de aprendizagem, formais ou informais, de acordo com a natureza da atividade.

6 – Todos devem esforçar-se por manter o espaço em perfeitas condições de higiene e asseio. -----

Artigo 10º

Normas Gerais de Funcionamento da Escola

1 – Todos os membros da comunidade escolar devem cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da escola. -----

2 – As atividades escolares desenvolvem-se entre as 8:00 horas e as 20:00 horas. Excepcionalmente, os concertos das orquestras e alguns ensembles podem ocorrer fora deste horário.-----

3 – Além dos funcionários que trabalham na escola, têm acesso ao seu espaço os pais e encarregados de educação e outros elementos, desde que a sua presença seja devidamente justificada. -----

4 – O acesso dos alunos à escola é feito pela porta de entrada à direita do edifício.

5 – É proibido fumar em todo o espaço escolar. -----

6 – A transgressão das medidas expressas nos pontos 4 e 5 fica sujeita a uma medida disciplinar a aplicar pelo executivo camarário e pelo técnico superior responsável pela escola.-----

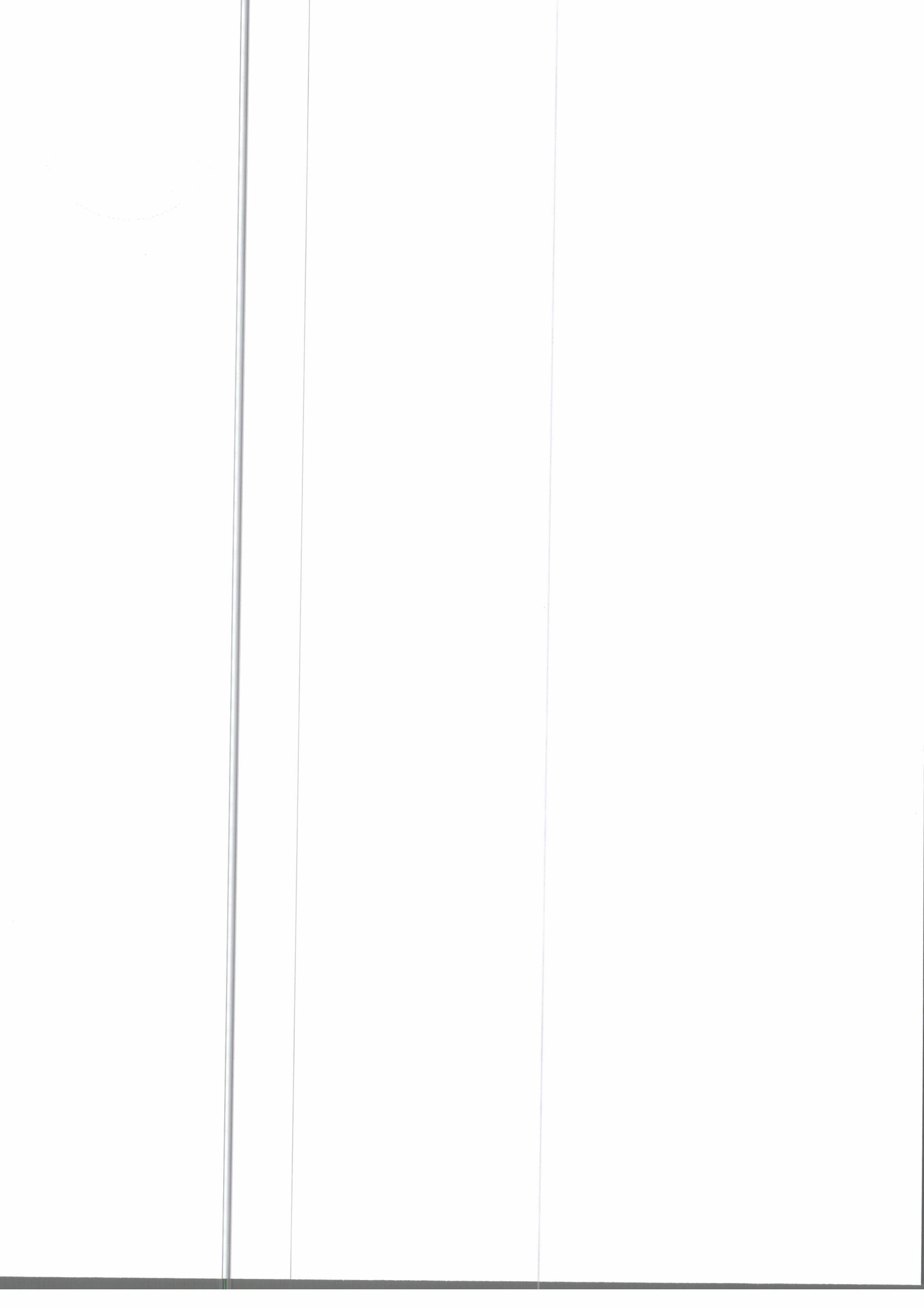
Artigo 11º

Omissões

Todo o omissos será decidido pelo executivo camarário e pelo técnico superior responsável pelo projeto Escola Municipal de Música das Lajes do Pico. -----

Lajes do Pico, 07 de setembro de 2020

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o regulamento em análise.-----



4. Pedido de apoio financeiro da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz das Ribeiras para obras na Ermida de São João da Ribeira Grande - para deliberação;-----

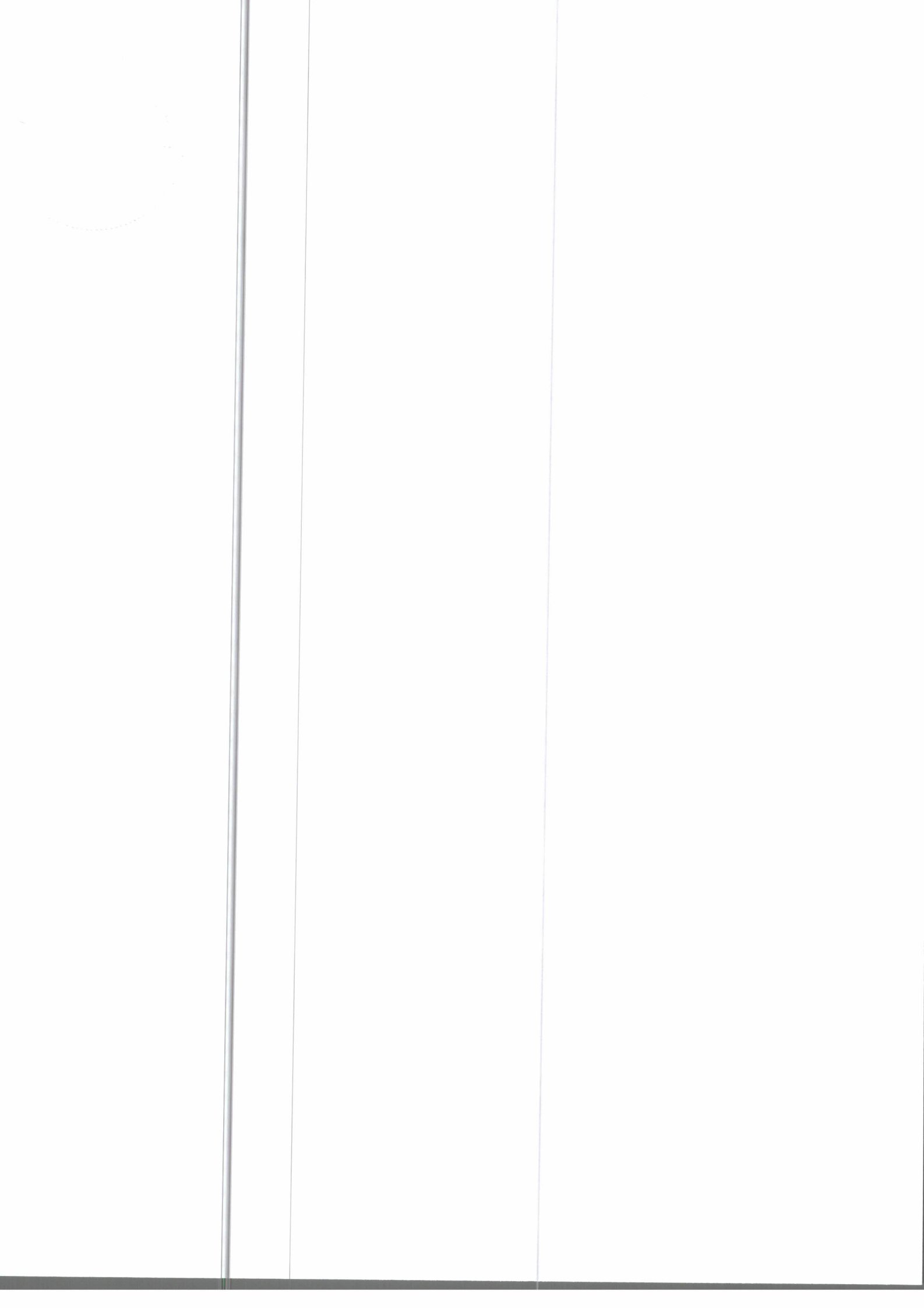
Foi presente à reunião ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz das Ribeiras, datado de 04.05.2020, com o registo de entrada nº. 2153 de 06.05.2020, a solicitar apoio financeiro para obras na Ermida de São João da Ribeira Grande. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário*

rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da



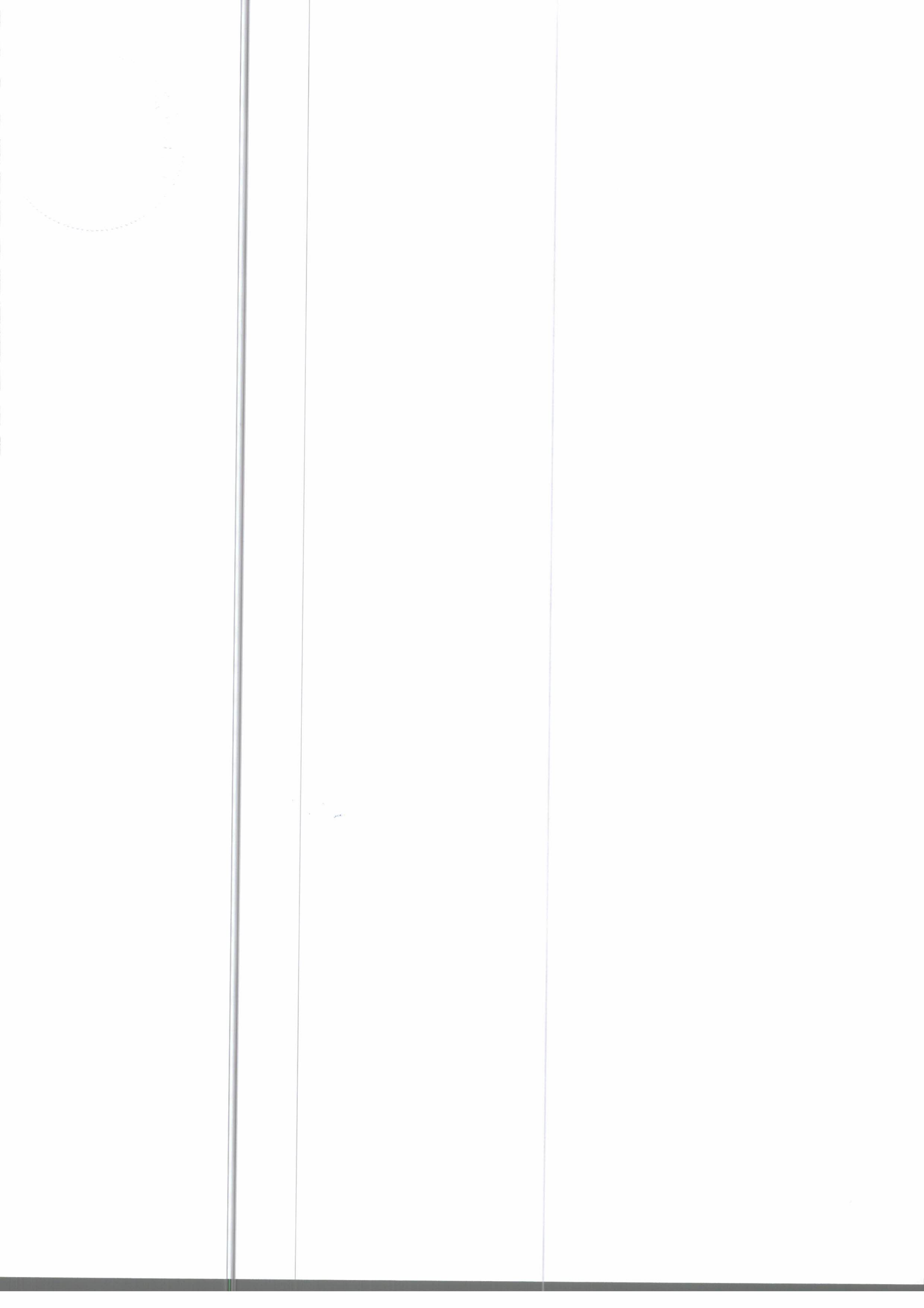
*atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

5. Pedido de apoio financeiro do Clube Desportivo de São João para beneficiação da Sede e manutenção da carrinha - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício do Clube Desportivo de São João n.º 08/19.20 de 21.09.2020, com o registo de entrada n.º 5062 de 21.09.2020, a solicitar apoio financeiro para beneficiação da sua sede e da sua carrinha. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) para beneficiação da sua sede e 2.000,00€ (dois mil euros) para beneficiação da sua carrinha, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do

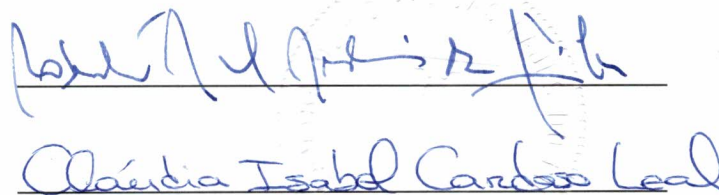


Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram dez horas e cinquenta minutos. -----


Cláudia Isabel Cardoso Leal

